

E O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Dispõe sobre a criação da Farmácia de Manipulação Pública para atendimento à população de baixa renda no Município de Araucária.

Art. 1º Institui no Município de Araucária a criação da Farmácia de Manipulação Pública nas unidades municipais de saúde para atendimento à população de baixa renda, no Município de Araucária.

I – O atendimento será efetuado, mediante receituário médico, a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

II – Os remédios serão manipulados somente mediante apresentação de receita assinada por médico credenciado na rede de saúde pública municipal, sendo vedada a aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares.

III – A manipulação do medicamento seguirá a quantia e dosagem prescritas no receituário médico, exclusivamente para o paciente constante na receita.

IV – Fica proibida a produção em escala maior de qualquer medicamento.

V – Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.



VI – A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por 30 (trinta) dias. Após esse período, o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com a mesma prescrição, ou, se vencido, descartado em local apropriado.

Art. 2º As receitas emitidas pelos médicos credenciados serão analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º A rede pública municipal seguirá as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada para garantir a qualidade e eficácia do produto.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária (SMSA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A implementação de farmácias de manipulação na rede pública municipal não apenas se alinha ao desdobramento do direito fundamental à saúde dos cidadãos, assegurado pela Constituição Federal, mas também atende à incontestável obrigação do Estado em prover acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Seguindo a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS), que estabelece a execução de assistência terapêutica integral, incluindo farmacêutica, a proposta visa suprir a ausência de serviços de farmácia de manipulação pública em Araucária, especialmente para aplicação de técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A introdução dessas farmácias ampliará benefícios, abrangendo o atendimento a pacientes crônicos com custos elevados, incluindo aqueles incapazes de adquirir medicamentos, destacando a importância para tratamentos de Doenças Sexualmente Transmissíveis, como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS).

Além de atender às necessidades locais, a iniciativa integrará o município à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), fortalecendo o alinhamento com as diretrizes gerais do SUS.

Quanto aos recursos públicos, a implantação dessas farmácias representa uma potencial redução de custos em comparação com medicamentos adquiridos de laboratórios externos, oferecendo uma alternativa mais alinhada às necessidades prescritoriais médicas.

Em consonância com experiências bem-sucedidas, como a cidade de São Paulo que implantou esse serviço desde 2014, a proposta busca inspirar o município de Araucária a seguir esse exemplo, proporcionando



benefícios tangíveis para a saúde da população e otimização dos recursos públicos.

Diante da extensão e relevância dos benefícios propostos por este projeto, solicito aos nobres colegas a contribuição para sua aprovação nesta respeitada Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Vilson Cordeiro
Vereador

